

**No. 50589\***

---

**Brazil  
and  
Botswana**

**Agreement on cultural co-operation between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Botswana. Gaborone, 11 June 2009**

**Entry into force:** *4 July 2011 by notification, in accordance with article XVII*

**Authentic texts:** *English and Portuguese*

**Registration with the Secretariat of the United Nations:** *Brazil, 15 April 2013*

\*No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.

---

**Brésil  
et  
Botswana**

**Accord sur la coopération culturelle entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République du Botswana. Gaborone, 11 juin 2009**

**Entrée en vigueur :** *4 juillet 2011 par notification, conformément à l'article XVII*

**Textes authentiques :** *anglais et portugais*

**Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies :** *Brésil, 15 avril 2013*

\* Numéro de volume RTNU n'a pas encore été établie pour ce dossier. Les textes reproduits ci-dessous, s'ils sont disponibles, sont les textes authentiques de l'accord/pièce jointe d'action tel que soumises pour l'enregistrement et publication au Secrétariat. Pour référence, ils ont été présentés sous forme de la pagination consécutive. Les traductions, s'ils sont inclus, ne sont pas en form finale et sont fournies uniquement à titre d'information.

[ ENGLISH TEXT – TEXTE ANGLAIS ]

**AGREEMENT ON CULTURAL CO-OPERATION BETWEEN THE GOVERNMENT OF  
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT  
OF THE REPUBLIC OF BOTSWANA**

The Government of the Federative Republic of Brazil

And

The Government of the Republic of Botswana  
(hereinafter referred to as "Parties"),

Convinced that cultural co-operation can meaningfully contribute to strengthen the bonds of friendship and mutual understanding between the two countries, as well as to raise the level of knowledge between them;

Recognising the importance of promoting cultural values in both countries;

Guided by the desire to enhance relations in the cultural realm,

Have agreed as follows:

**Article I**

The Parties shall encourage the co-operation between their cultural institutions, public and private, in order to develop activities which shall contribute to the improvement of the mutual knowledge of both countries and the diffusion of their respective cultures.

**Article II**

The Parties shall endeavor to improve and to increase the level of knowledge and the teaching of the culture in general of each other's country, taking into account the concepts of linguistic, ethnical and cultural diversity.

### **Article III**

The Parties shall encourage the exchange of experiences in the fields of visual arts, music, dance, audiovisual, and cultural education, encouraging the participation of Brazilian and of Botswana artists in festivals, workshops, exhibitions and international events to be held in Brazil or in Botswana.

### **Article IV**

The Parties shall promote direct contacts between their respective museums, in order to foster the diffusion and exchange of their respective collections.

### **Article V**

The Parties, acknowledging the importance of cultural heritage, shall encourage the exchange of experiences and the co-operation in the fields of restoration, protection and conservation of the mentioned heritage.

### **Article VI**

The Parties shall collaborate on the preservation of intangible cultural heritage and invite traditional art groups to participate in international festivals organized in each country, as well as encourage the exchange of experts to participate in seminars and workshops of amateur art.

### **Article VII**

The Parties shall encourage initiatives aimed at the promotion of their literary production by encouraging book translation projects, exchange programmes for writers and the participation in book fairs in both countries.

### **Article VIII**

The Parties shall encourage co-operation between their libraries and archives, through the exchange of information, books and publications.

Moreover, the Parties shall promote the exchange of experiences in the conservation, restoration and diffusion of bibliographic heritage, in the maintenance and restoration of ancient manuscripts and documents, and in the area of new information technologies.

### **Article IX**

The Parties shall encourage co-operation in the fields of radio broadcasting, cinema and television, with the objective of disseminating information on recent productions and supporting the diffusion of the culture of both countries.

**Article X**

The Parties shall take appropriate measures in order to prevent the illegal import, export and transfer of goods which are part of their respective cultural heritage, according to their national legislation and in the application of international treaties signed by each Party.

**Article XI**

The Parties shall promote the exchange of information and collaboration in the area of copyrights and neighbouring rights. The Parties shall provide the means and procedures for due compliance with copyrights and neighbouring rights in accordance with their national legislation and the related international conventions to which they are parties.

**Article XII**

The Parties shall strengthen the exchange of information about their respective cultural institutions and promote the development of joint projects among them.

**Article XIII**

There shall be established a Joint Commission for the adequate follow up of the execution of the present Agreement. The Joint Commission shall be coordinated, in Brazil, by the Ministry of External Relations and by the Ministry of Culture and, in Botswana, by the Ministry of Foreign Affairs and International Co-operation and by the Ministry of Youth, Sport and Culture.

The Joint Commission shall be constituted by representatives from both countries, convened by the Parties when necessary, alternately in Brazil and in Botswana.

The Joint Commission will have the following functions:

- a) evaluate and identify the priority areas in which the accomplishment of specific co-operation projects in the fields of arts and culture would be feasible, as well as the resources necessary for their execution;
- b) analyse, review, approve, follow up and evaluate the cultural co-operation programmes;
- c) supervise the course of the present Agreement, as well as the execution of the agreed projects, and submit to the Parties any recommendations which it may consider relevant.

**Article XIV**

Each Party shall grant the facilities for the entrance, stay and departure of official participants in the co-operation projects. These participants shall submit themselves to the migratory, sanitary and national security procedures valid in the receiving country and shall not dedicate themselves to any activity other than their functions without previous authorization by the correspondent authorities.

**Article XV**

The Parties shall grant all administrative and inspection facilities necessary for the entry and exit of any equipment and materials which will be used for the accomplishment of the projects, according to the national legislation. The goods consigned to cultural expositions may be imported into the country under a specific temporary admission system. The immigration, import and export facilities established in the present Agreement shall be limited to the laws presently valid in the territories of the Parties.

**Article XVI**

All disputes that may arise between the Parties concerning the interpretation and implementation of this Agreement shall be settled through diplomatic channels.

**Article XVII**

The Parties shall notify each other, through diplomatic channels, of the completion of all necessary internal legal formalities for the approval of this Agreement, which shall enter into force on the date of the reception of the last notification.

The present Agreement shall remain in force initially for 5 (five) years, and shall be automatically renewed for equal periods, unless either Party denounces it upon a six-month notice in writing prior to the intended date of termination, through diplomatic channels.


This Agreement can be amended as agreed by the Parties through diplomatic channels.

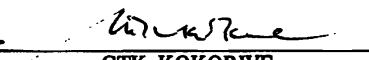
The termination of the present Agreement shall not affect the conclusion of any undertaken program or project.

Signed in Gaborone, on June 11<sup>th</sup>, 2009, in two (2) originals, in the Portuguese and English languages, both texts being equally authentic.

FOR THE GOVERNMENT OF THE  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE GOVERNMENT OF THE  
REPUBLIC OF BOTSWANA

  
RUY NUNES PINTO NOGUEIRA  
UNDERSECRETARY GENERAL FOR CO-  
OPERATION AND TRADE PROMOTION

  
GTK KOKORWE  
MINISTER OF YOUTH, SPORT AND  
CULTURE

[ PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS ]

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA  
REPÚBLICA DE BOTSUANA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Botsuana  
(doravante denominados "Partes")

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para o fortalecimento das relações de amizade e para o entendimento mútuo entre os dois países, assim como para elevar o nível de conhecimento entre si;

Reconhecendo a importância de promover valores culturais em ambos os países;

Guiados pelo desejo de melhorar o relacionamento no campo da cultura,

Acordam o seguinte:

**Artigo I**

As Partes apoiarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar do conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas.

**Artigo II**

As Partes esforçar-se-ão para melhorar e para aumentar o nível de conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos países, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e lingüística.

### **Artigo III**

As Partes apoiarão o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual, e da educação cultural, encorajando a participação de artistas brasileiros e botsuanenses em festivais, oficinas, exibições e eventos internacionais a serem sediados no Brasil ou em Botsuana.

### **Artigo IV**

As Partes promoverão contatos diretos entre seus respectivos museus, com o objetivo de fomentar a difusão e o intercâmbio de suas respectivas coleções.

### **Artigo V**

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do mencionado patrimônio.

### **Artigo VI**

As Partes colaborarão na preservação do patrimônio cultural intangível e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados em cada um dos países, assim como encorajarão o intercâmbio de especialistas para participar de seminários e oficinas de arte amadora.

### **Artigo VII**

As Partes apoiarão iniciativas visando a promoção de suas produções literárias por meio do apoio a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países.

### **Artigo VIII**

As Partes apoiarão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações.

Ademais, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias de informação.

### **Artigo IX**

As Partes apoiarão a cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre produções recentes e de encorajar a difusão da cultura dos dois países.

#### **Artigo X**

As Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegal de bens que são parte de seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e na aplicação dos tratados internacionais de que são Partes.

#### **Artigo XI**

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos. As Partes proverão os meios e procedimentos para a devida obediência aos direitos autorais e aos direitos conexos, de acordo com suas legislações nacionais e as convenções internacionais relacionadas às quais são partes.

#### **Artigo XII**

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações sobre suas respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas.

#### **Artigo XIII**

Será estabelecida uma Comissão Mista para o devido acompanhamento da execução do presente Acordo. A Comissão Mista será coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Cultura e, em Botsuana, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional e pelo Ministério da Juventude, Esporte e Cultura.

A Comissão Mista será constituída por representantes dos dois países, reunidos pelas Partes quando necessário, alternativamente no Brasil e em Botsuana.

A Comissão Mista terá as seguintes funções:

- a) avaliar e identificar as áreas prioritárias nas quais o cumprimento de projetos específicos de cooperação nos campos das artes e da cultura sejam viáveis, assim como os recursos necessários para suas execuções;
- b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural;
- c) supervisionar o andamento do presente Acordo, assim como a execução de projetos acordados, e submeter às Partes qualquer recomendação que possa considerar relevante.

#### **Artigo XIV**

Cada Parte garantirá as facilidades para a entrada, permanência e partida de participantes oficiais em projetos de cooperação. Esses participantes submeter-se-ão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional válidos no país receptor e não se dedicarão a qualquer atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.



### Artigo XV

As Partes garantirão as facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e a saída de quaisquer equipamentos e materiais que serão utilizados para o cumprimento dos projetos, de acordo com as legislações nacionais. Os bens consignados a exposições culturais podem ser importados sob um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação estabelecidas no presente Acordo serão limitadas às leis presentemente válidas nos territórios das Partes.

### Artigo XVI

Todas as divergências que possam surgir entre as partes referentes à interpretação e à implementação desse Acordo serão solucionadas pela via diplomática.

### Artigo XVII

Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, pelos canais diplomáticos, mediante aviso prévio de seis (6) meses.

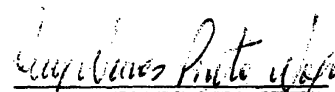
O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos em andamento.

Assinado em Gaborone, em 11 de junho de 2009, em 2 (dois) exemplares originais, em português e em inglês, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE  
BOTSUANA

  
RUY NUNES PINTO NOGUEIRA  
SUBSECRETÁRIO-GERAL DE  
COOPERAÇÃO E DE PROMOÇÃO  
COMERCIAL

  
GTK KOKORWE  
MINISTRA DA JUVENTUDE, ESPORTE E  
CULTURA